



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

CEP 37.640 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 792/90

De 30 de Outubro de 1990.

"Fixa Feriados Locais no Município de Extrema".

O Prefeito Municipal de Extrema, DR. LUIZ CARLOS BERGAMIN,
Faço saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei :

Art. 1º - São considerados feriados no Município de Extrema, para efeito do que determina o art.11 da Lei Federal 605, de 05 de janeiro de 1949, com a nova redação conferida pelo Decreto-Lei 86 de 27 de dezembro de 1966, os dias 22 de maio, 02 de novembro, sexta-feira da Semana Santa e "Corpus Christi".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado nesta data.
Registrado às fls. 167 verso, de Livro 199 do Registro de Leis da C. M. Municipal de Extrema

DR. LUIZ CARLOS BERGAMIN
PREF. MUN. EXTREMA - MG